

LEI MUNICIPAL Nº 599/2014

EMENTA: Modifica normas do § 7º do Artigo 93 da Lei 389/2006, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DAS CORRENTES, Estado de Pernambuco, **com a graça de DEUS e a vontade do povo**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo 7º do Artigo 93, da Lei 389/2006, passa a Vigorar com a seguinte redação.

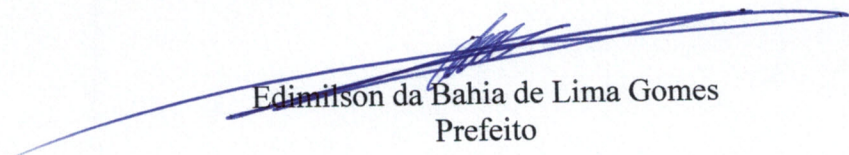
Artigo 93-.....
.....

§ 7º- Sobre as contribuições mencionadas no parágrafo anterior não creditadas na conta do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORRENTES-IPSEC, no prazo estabelecido, incidirão multa de 2% (dois por centos) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculando sobre o valor do débito atualizado mediante aplicação do INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC (determinado pelo o IBGE), até a data de seu efetivo pagamento sendo da responsabilidade do Conselho Deliberativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORRENTES – IPSEC, as ações necessárias, inclusive judiciais, se for o caso, para garantir os recolhimentos pelos órgãos empregados de que trata esta lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Em 24 de dezembro de 2014


Edmilson da Bahia de Lima Gomes
Prefeito